

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: O Presente Termo de Referência trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

1.2. **Especificações Técnicas:** As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
01	Auxiliar de Serviços Diversos	HORA	34848	R\$ 21,64	R\$ 28,08	R\$ 978.531,84
02	Auxiliar de Cozinha	HORA	8712	R\$ 18,92	R\$ 24,55	R\$ 213.879,60
03	Agente de Segurança	HORA	14520	R\$ 18,17	R\$ 23,58	R\$ 342.381,60
04	Agente de Portaria	HORA	11616	R\$ 16,83	R\$ 21,84	R\$ 253.693,44
05	Motorista de Ônibus Urbano	HORA	11616	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 308.637,12
06	Operador de Tratores Diversos	HORA	11616	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 308.637,12
07	Operador de Máquinas em terra	HORA	5808	R\$ 18,17	R\$ 23,58	R\$ 136.952,64
08	Trabalhador Serviço Limpeza	HORA	11616	R\$ 21,64	R\$ 28,08	R\$ 326.177,28
09	Chofer	HORA	11616	R\$ 21,64	R\$ 28,08	R\$ 326.177,28
10	Recepcionista	HORA	14520	R\$ 18,17	R\$ 23,58	R\$ 342.381,60
11	Calceteiro	HORA	5808	R\$ 18,17	R\$ 23,58	R\$ 136.952,64
12	Eletricista	HORA	5808	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 154.318,56
13	Pedreiro	HORA	8712	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 231.477,84
14	Servente de Pedreiro	HORA	11616	R\$ 16,19	R\$ 21,01	R\$ 244.052,16
15	Mecânico	HORA	5808	R\$ 18,17	R\$ 23,58	R\$ 136.952,64
16	Carpinteiro	HORA	5808	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 154.318,56
17	Pintor	HORA	5808	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 154.318,56
18	Soldador	HORA	5808	R\$ 20,48	R\$ 26,57	R\$ 154.318,56
19	Lavador de carro	HORA	5808	R\$ 16,19	R\$ 21,01	R\$ 122.026,08
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 5.026.185,12

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Componente	Percentual
Administração Central (AC)	4,50%
Despesas Financeiras (DF)	1,39%
Seguro + Garantia (S + G)	1,00%
Riscos (R)	1,27%
Impostos (I)	8,65%
• ISS	5,00%
• PIS	0,65%
• COFINS	3,00%
Lucro (L)	9,50%

- ✚ Regime considerado: *Sem desoneração da folha*
- ✚ Não foi aplicada Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Metodologia de cálculo do BDI

O BDI foi apurado por fórmula técnica consagrada, que considera que os tributos incidem sobre o preço de venda, evitando subavaliação dos custos:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI apurado

BDI = 29,76%

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS POR CARGO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇOS DIVERSOS			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05	
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	Aux. de Serviços Diversos	
10	Código Brasileiro de Ocupação	5142-25	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	40%	R\$ 676,42
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-

F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.367,47
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 473,49
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,51
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,67
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,73
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,19
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 189,40
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,35
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,20
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 847,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 197,29
B2	Férias	8,33%	R\$ 197,29
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 65,76
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,84
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,73
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 476,91
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,40
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,71
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,48
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,26
C5	Incidência dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,88
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,42
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,16
	GRUPO D - Ausências Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,67
D2	Ausências Legais	0,17%	R\$ 4,02
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 18,94
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,89
D5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,37
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 50,90
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.445,53
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.367,47
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.445,53
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.328,13
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 4.328,13
	Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado	R\$ 21,64
		Custo Total por 1 Empregado + BDI	R\$ 28,08

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
AUXILIAR DE COZINHA**

AUXILIAR DE COZINHA		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	Auxiliar de cozinha
10	Código Brasileiro de Ocupação	5135-05
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00

ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	20%	R\$ 338,21
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.029,26
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 405,85
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 30,44
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 20,29
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,06
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 50,73
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 162,34
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 40,59
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,18
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 726,48
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 169,11
B2	Férias	8,33%	R\$ 169,11
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 56,37
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 10,15
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,06
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 408,78
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 39,77
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,18
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,27
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 11,36
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,18
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,36
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 60,14
	GRUPO D - Ausências Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 20,29
D2	Ausências Legais	0,17%	R\$ 3,45

D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 16,23
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,62
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,03
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 43,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.239,02
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.029,26
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.239,02
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 3.783,41
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 3.783,41
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 18,92
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 24,55

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
AGENTE DE SEGURANÇA**

SERVIÇOS DE AGENTE DE SEGURANÇA		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN

6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25
9	Grupo de Serviços - III	Agente de Segurança
10	Código Brasileiro de Ocupação	5173-10
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00
ITEM 1: Composição da Remuneração		
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	% R\$
A	Salário base	- R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	- 0
C	Adicional de insalubridade*	- -
D	Adicional noturno	- -
E	Hora noturna adicional	- -
F	Adicional de hora extra (50%)	- -
G	Outros (especificar)	- -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	- R\$ 1.936,25
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais		
	GRUPO A	% R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00% R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50% R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00% R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20% R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50% R\$ 48,41
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00% R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00% R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60% R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80% R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	% R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33% R\$ 161,35
B2	Férias	8,33% R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78% R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50% R\$ 9,68
B5	Acidente de trabalho	0,20% R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14% R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	% R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96% R\$ 37,95

C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
QUADRO RESUMO			
			R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.182,23
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 3.633,61
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 3.633,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 18,17
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 23,57

AGENTE DE PORTARIA

SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25
9	Grupo de Serviços - IV	Agente de Portaria
10	Código Brasileiro de Ocupação	5174-10
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00

ITEM 1: Composição da Remuneração

	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.936,25

ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais

	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 48,41
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$

B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 161,35
B2	Férias	8,33%	R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 9,68
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 37,95
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25

B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.182,23	
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 3.366,11	
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 3.366,11	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 16,83	
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 21,84	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
MOTORISTA DE ONIBUS**

MOTORISTA DE ONIBUS			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81	
9	Grupo de Serviços - V	MOTORISTA DE ONIBUS	
10	Código Brasileiro de Ocupação	7824-05	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90

A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.459,17
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.096,61
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 4.096,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 20,48
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 26,58

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS**

OPERADOR DE TRATORES DIVERSOS		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81
9	Grupo de Serviços - V	TRATORISTA
10	Código Brasileiro de Ocupação	7824-05
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00
ITEM 1: Composição da Remuneração		

	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausências Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90

D2	Ausências Legais				0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade				0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade				0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho				0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):					
	TOTAL GRUPO D				2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)						R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$			
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00			
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00			
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63			
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00			
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63			
ITEM 4: Insumos Diversos						
	Insumos Diversos	%	R\$			
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00			
B	Materiais	-				
C	EPI's	-	R\$ 30,00			
D	Outros (especificar)	-				
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00			
	QUADRO RESUMO		R\$			
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81			
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.459,17			
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63			
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00			
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 4.096,61			
		Custo Total por 1 Empregado			R\$ 4.096,61	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado			R\$ 20,48	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI			R\$ 26,58	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
OPERADOR DE MAQUINAS EM TERRA**

SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS EM TERRA		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses

4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25
9	Grupo de Serviços - III	Operador de Maquinas em Terra
10	Código Brasileiro de Ocupação	6410-15
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00
ITEM 1: Composição da Remuneração		
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$
A	Salário base	R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	0
C	Adicional de insalubridade*	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-
G	Outros (especificar)	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.936,25
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais		
	GRUPO A	% R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00% R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50% R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00% R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20% R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50% R\$ 48,41
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00% R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00% R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60% R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80% R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	% R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33% R\$ 161,35
B2	Férias	8,33% R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78% R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50% R\$ 9,68

B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 37,95
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25

B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.182,23	
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 3.633,61	
		Custo Total por 1 Empregado		R\$ 3.633,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 18,17
		Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 23,57

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	Trabalhador de serviço de limpeza
10	Código Brasileiro de Ocupação	5142-25
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00

ITEM 1: Composição da Remuneração

	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	40%	R\$ 676,42
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.367,47

ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais

	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 473,49
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,51

A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,67
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,73
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,19
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 189,40
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,35
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,20
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 847,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 197,29
B2	Férias	8,33%	R\$ 197,29
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 65,76
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,84
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,73
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 476,91
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,40
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,71
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,48
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,26
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,88
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,42
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,16
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,67
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,02
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 18,94
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,89
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,37
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 50,90
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.445,53
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$

A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.367,47
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.445,53
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.328,13
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 4.328,13
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 21,64
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 28,08

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
SERVIÇOS DE CHOFEIR**

SERVIÇOS DE CHOFEIR		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	CHOFEIR

10	Código Brasileiro de Ocupação	7823-05		
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026		
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00		
ITEM 1: Composição da Remuneração				
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$	
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05	
B	Adicional de periculosidade	-	0	
C	Adicional de insalubridade*	40%	R\$ 676,42	
D	Adicional noturno	-	-	
E	Hora noturna adicional	-	-	
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-	
G	Outros (especificar)	-	-	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.367,47	
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais				
	GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)		20,00%	R\$ 473,49
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)		1,50%	R\$ 35,51
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 23,67
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)		0,20%	R\$ 4,73
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)		2,50%	R\$ 59,19
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)		8,00%	R\$ 189,40
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)		2,00%	R\$ 47,35
A8	SEBRAE		0,60%	R\$ 14,20
	TOTAL GRUPO A		36,80%	R\$ 847,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho		%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário		8,33%	R\$ 197,29
B2	Férias		8,33%	R\$ 197,29
B3	Terço Constitucional de Férias		2,78%	R\$ 65,76
B4	Auxílio Doença		0,50%	R\$ 11,84
B5	Acidente de trabalho		0,20%	R\$ 4,73
	TOTAL GRUPO B		20,14%	R\$ 476,91
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado		1,96%	R\$ 46,40
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado		8,00%	R\$ 3,71
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado		40,00%	R\$ 1,48
C4	Aviso Previo Trabalhado		0,56%	R\$ 13,26
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado		36,80%	R\$ 4,88

C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,42
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,16
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,67
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,02
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 18,94
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,89
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,37
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 50,90
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.445,53
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.367,47
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.445,53
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 4.328,13
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 4.328,13
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 21,64
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 28,08

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA**

SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25
9	Grupo de Serviços - IV	Recepcionista
10	Código Brasileiro de Ocupação	4221-05
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00

ITEM 1: Composição da Remuneração

	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.936,25

ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais

	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 48,41
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 161,35

B2	Férias	8,33%	R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 9,68
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 37,95
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.182,23

C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 3.633,61	
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 3.633,61	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado	R\$ 18,17	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI	R\$ 23,57	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
CALCETEIRO**

SERVIÇOS DE CALCETEIRO			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25	
9	Grupo de Serviços - III	CALCETEIRO	
10	Código Brasileiro de Ocupação	7243-15	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	40%	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.936,25
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 48,41

A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 161,35
B2	Férias	8,33%	R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 9,68
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 37,95
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$

A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00	
B	Materiais	-		
C	EPI's	-	R\$ 30,00	
D	Outros (especificar)	-		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00	
	QUADRO RESUMO		R\$	
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25	
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.182,23	
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 3.633,61	
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 3.633,61	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado	R\$ 18,17	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI	R\$ 23,57	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
ELETRICISTA**

ELETRICISTA			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81	
9	Grupo de Serviços - V	ELETRICISTA	
10	Código Brasileiro de Ocupação	7243-15	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81

ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausências Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 51,38

TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.459,17
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.096,61
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 4.096,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado	R\$ 20,48
		Custo Total por 1 Empregado + BDI	R\$ 26,58

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
PEDREIRO**

PEDREIRO		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81

9	Grupo de Serviços - V	Aux. de Serviços Diversos	
10	Código Brasileiro de Ocupação	5142-25	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38

C5	Incidentia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.459,17
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 4.096,61
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 4.096,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 20,48
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 26,58

SERVENTE DE PEDREIRO			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05	
9	Grupo de Serviços - I	SERVENTE DE PEDREIRO	
10	Código Brasileiro de Ocupação	5135-05	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.691,05
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 338,21
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 25,37
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,91
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,38
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 42,28
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 135,28
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 33,82
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,15
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 605,40
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$

B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 140,92
B2	Férias	8,33%	R\$ 140,92
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 46,97
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 8,46
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,38
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 340,65
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 33,14
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 2,65
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,06
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 9,47
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,48
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,30
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 50,11
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 16,91
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 2,87
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 13,53
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,35
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,69
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 36,36
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.032,52
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00

D	Outros (especificar)	-		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00	
	QUADRO RESUMO		R\$	
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.691,05	
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.032,52	
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 3.238,70	
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 3.238,70	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado	R\$ 16,19	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI	R\$ 21,01	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
MECANICO**

SERVIÇOS DE MECANICO			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.936,25	
9	Grupo de Serviços - III	Mecânico	
10	Código Brasileiro de Ocupação	9144-05	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.936,25
B	Adicional de periculosidade	-	0
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.936,25
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$

A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 387,25
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 29,04
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 19,36
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,87
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 48,41
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 154,90
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 38,73
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,62
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 693,18
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 161,35
B2	Férias	8,33%	R\$ 161,35
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 53,78
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 9,68
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,87
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 390,05
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 37,95
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,04
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,21
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 10,84
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,99
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,35
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 57,38
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 19,36
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 3,29
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 15,49
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,55
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 1,94
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 41,63
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.182,23

ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$	
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50	
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00	
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13	
ITEM 4: Insumos Diversos				
	Insumos Diversos	%	R\$	
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00	
B	Materiais	-		
C	EPI's	-	R\$ 30,00	
D	Outros (especificar)	-		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00	
	QUADRO RESUMO		R\$	
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.936,25	
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.182,23	
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13	
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00	
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 3.633,61	
		Custo Total por 1 Empregado		R\$ 3.633,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 18,17
		Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 23,57

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO CARPINTEIRO

CARPINTEIRO		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81
9	Grupo de Serviços - V	CARPINTEIRO

10	Código Brasileiro de Ocupação	7155-25	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82

	GRUPO D - Ausencias Legais				%	R\$
D1	Férias				1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais				0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade				0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade				0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho				0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):					
	TOTAL GRUPO D				2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)						R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$			
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00			
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00			
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63			
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00			
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63			
ITEM 4: Insumos Diversos						
	Insumos Diversos	%	R\$			
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00			
B	Materiais	-				
C	EPI's	-	R\$ 30,00			
D	Outros (especificar)	-				
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00			
	QUADRO RESUMO		R\$			
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81			
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.459,17			
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63			
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00			
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 4.096,61			
		Custo Total por 1 Empregado			R\$ 4.096,61	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado			R\$ 20,48	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI			R\$ 26,58	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
PINTOR**

PINTOR		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses

4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.		
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN		
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026		
7	Registro no MTE	RN000013/2026		
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81		
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	PINTOR		
10	Código Brasileiro de Ocupação	7155-25		
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026		
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00		
ITEM 1: Composição da Remuneração				
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$	
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81	
B	Adicional de periculosidade	-	-	
C	Adicional de insalubridade*	-	-	
D	Adicional noturno	-	-	
E	Hora noturna adicional	-	-	
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-	
G	Outros (especificar)	-	-	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81	
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais				
	GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)		20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)		1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$ 23,90
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)		0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)		2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)		8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)		2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE		0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A		36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho		%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário		8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias		8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias		2,78%	R\$ 66,38

B4	Auxilio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$

A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.459,17
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.096,61
		Custo Total por 1 Empregado	R\$ 4.096,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 20,48
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 26,58

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO SOLDADOR

SERVIÇOS DE SOLDADOR			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-	
2	Município/UF	Boa Saúde	
3	Número de meses de execução contratual	12 meses	
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.	
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN	
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026	
7	Registro no MTE	RN000013/2026	
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.389,81	
9	Grupo de Serviços - V	SOLDADOR	
10	Código Brasileiro de Ocupação	7243-15	
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026	
12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.389,81
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.389,81
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausências Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 477,96
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 35,85
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,90

A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,78
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 59,75
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 191,18
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 47,80
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,34
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 855,55
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 199,15
B2	Férias	8,33%	R\$ 199,15
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,38
B4	Auxílio Doença	0,50%	R\$ 11,95
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 4,78
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 481,41
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 46,84
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 3,75
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,50
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 13,38
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 4,92
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,43
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 70,82
	GRUPO D - Ausencias Legais	%	R\$
D1	Férias	1,00%	R\$ 23,90
D2	Ausencias Legais	0,17%	R\$ 4,06
D3	Licença-Maternidade	0,80%	R\$ 19,12
D4	Licença-paternidade	0,08%	R\$ 1,91
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
D6	Outros (Especificar):		
	TOTAL GRUPO D	2,15%	R\$ 51,38
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")			R\$ 1.459,17
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00

B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 0,00
C	Auxílio Saúde	-	R\$ 147,63
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 167,63
ITEM 4: Insumos Diversos			
	Insumos Diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00
B	Materiais	-	
C	EPI's	-	R\$ 30,00
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.389,81
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausência Legal	-	R\$ 1.459,17
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 167,63
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	-	R\$ 4.096,61
	Custo Total por 1 Empregado		R\$ 4.096,61
Mês de 30 dias/40 horas Semanal	Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 20,48
	Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 26,58

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
LAVADOR DE CARRO**

LAVADOR DE CARRO		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	-
2	Município/UF	Boa Saúde
3	Número de meses de execução contratual	12 meses
4	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Manut. e Apoio à Admin.
5	Sindicato vinculado	SEAC/RN
6	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2026
7	Registro no MTE	RN000013/2026
8	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.691,05
9	Grupo de Serviços - I (Trabalhador de serv. De limpeza)	LAVADOR DE CARRO
10	Código Brasileiro de Ocupação	5199-35
11	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

12	Salário Mínimo	R\$ 1.621,00	
ITEM 1: Composição da Remuneração			
	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.691,05
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade*	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	
F	Adicional de hora extra (50%)	-	
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.691,05
ITEM 2: Encargos Sociais, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Provisões de Rescisão e Ausencias Legais			
	GRUPO A	%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 338,21
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 25,37
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,91
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,38
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 42,28
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 135,28
A7	Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	2,00%	R\$ 33,82
A8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,15
	TOTAL GRUPO A	36,80%	R\$ 605,40
	GRUPO B - Décimo Terceiro, Férias, Auxilio Doença e Acidente de Trabalho	%	R\$
B1	13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 140,92
B2	Férias	8,33%	R\$ 140,92
B3	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 46,97
B4	Auxilio Doença	0,50%	R\$ 8,46
B5	Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 3,38
	TOTAL GRUPO B	20,14%	R\$ 340,65
	GRUPO C - Provisão sobre Rescisão	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	1,96%	R\$ 33,14
C2	FGTS sobre Aviso Previo Indenizado	8,00%	R\$ 2,65
C3	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Indenizado	40,00%	R\$ 1,06
C4	Aviso Previo Trabalhado	0,56%	R\$ 9,47
C5	Incidencia dos Encargos do Grupo A Sobre o Aviso Previo Trabalhado	36,80%	R\$ 3,48
C6	Multa do FGTS Sobre o aviso Previo Trabalhado	40,00%	R\$ 0,30
	TOTAL GRUPO C	127,32%	R\$ 50,11

GRUPO D - Ausencias Legais				%	R\$
D1	Férias			1,00%	R\$ 16,91
D2	Ausencias Legais			0,17%	R\$ 2,87
D3	Licença-Maternidade			0,80%	R\$ 13,53
D4	Licença-paternidade			0,08%	R\$ 1,35
D5	Ausencia por Acidente de Trabalho			0,10%	R\$ 1,69
D6	Outros (Especificar):				
TOTAL GRUPO D				2,15%	R\$ 36,36
TOTAL (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")					R\$ 1.032,52
ITEM 3: Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
	Benefícios Mensais e diários	%	R\$		
A	Transporte (trajeto ida e volta - Para uso no transporte urbano) *	6,00%	R\$ 0,00		
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros) (estimativo)	-	R\$ 267,50		
C	Auxilio Saúde	-	R\$ 147,63		
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (Estimativo)		R\$ 20,00		
	TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	-	R\$ 435,13		
ITEM 4: Insumos Diversos					
	Insumos Diversos	%	R\$		
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 50,00		
B	Materiais	-			
C	EPI's	-	R\$ 30,00		
D	Outros (especificar)	-			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 80,00		
	QUADRO RESUMO		R\$		
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.691,05		
B	ITEM 2: Encargos sociais, Benefícios e Ausencia Legal	-	R\$ 1.032,52		
C	ITEM 3: Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 435,13		
D	ITEM 4: Insumos Diversos	-	R\$ 80,00		
	SUBTOTAL (A+B+B+D+E)	-	R\$ 3.238,70		
		Custo Total por 1 Empregado		R\$ 3.238,70	
Mês de 30 dias/40 horas Semanal		Custo Total hora por 1 Empregado		R\$ 16,19	
		Custo Total por 1 Empregado + BDI		R\$ 21,01	

PLANILHA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

CBO	CARGO	ATRIBUIÇÕES
5142-25	Auxiliar de Serviços Diversos	Executar serviços de limpeza, conservação e organização de ambientes internos e externos; realizar pequenos reparos; auxiliar na movimentação de materiais; manter instalações em condições adequadas de uso.
5135-05	Auxiliar de Cozinha	Auxiliar no preparo de alimentos; higienizar utensílios e equipamentos; organizar estoque; apoiar na distribuição de refeições; cumprir normas sanitárias.
5173-10	Agente de Segurança	Realizar vigilância preventiva de bens públicos; controlar acesso de pessoas; zelar pelo patrimônio; comunicar ocorrências; atuar conforme normas de segurança.
5174-10	Agente de Portaria	Controlar entrada e saída de pessoas e veículos; prestar informações; registrar ocorrências; zelar pela ordem nas dependências.
7824-05	Motorista de Ônibus Urbano	Conduzir veículo de transporte coletivo; zelar pela segurança dos passageiros; realizar inspeções básicas; cumprir rotas e horários estabelecidos.
7824-05	Operador de Tratores Diversos	Operar tratores em atividades agrícolas ou de manutenção urbana; realizar verificações básicas; zelar pela conservação do equipamento.
6410-15	Operador de Máquinas em Terra	Operar máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira, etc.); executar serviços de terraplanagem; manter equipamentos em condições adequadas.
5142-25	Trabalhador de Serviços de Limpeza	Executar limpeza e higienização de ambientes; coletar resíduos; conservar áreas internas e externas; utilizar produtos adequados.
7823-05	Chofer	Conduzir veículos oficiais; transportar servidores e materiais; realizar inspeção preventiva; manter documentação regular.
4221-05	Recepcionista	Atender ao público presencialmente e por telefone; prestar informações; encaminhar demandas; organizar agenda e documentos.
7243-15	Calceteiro	Executar pavimentação com paralelepípedos e blocos; preparar base; realizar manutenção de vias públicas.
7243-15	Eletricista	Executar manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas; instalar sistemas; identificar falhas; cumprir normas técnicas.
5142-25	Pedreiro	Executar serviços de alvenaria; construir, reformar e reparar estruturas; preparar materiais; interpretar projetos simples.
5135-05	Servente de Pedreiro	Auxiliar em obras; preparar massa; transportar materiais; organizar canteiro de obras; apoiar pedreiro.

CBO	CARGO	ATRIBUIÇÕES
9144-05	Mecânico	Realizar manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas; diagnosticar falhas; substituir peças; zelar pela segurança dos equipamentos.
7155-05	Carpinteiro	Executar trabalhos em madeira; montar e reparar estruturas; interpretar medidas; utilizar ferramentas apropriadas.
7155-25	Pintor	Preparar superfícies; aplicar tintas e revestimentos; realizar acabamento; manter padrão de qualidade.
7243-15	Soldador	Executar soldagem de peças metálicas; realizar cortes; montar estruturas; seguir normas de segurança.
5199-35	Lavador de Veículos	Realizar limpeza interna e externa de veículos; aplicar produtos específicos; zelar pela conservação dos veículos oficiais.

1.3. A manutenção pelo modelo atualmente utilizado torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de se reduzir custos financeiros para a Administração.

1.4. Para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento, a especificação do preço por horas trabalhadas permite uma melhor avaliação da execução do contrato, uma vez do estabelecimento de uma unidade de medida.

1.5. A quantidade de cada item foi estimada de acordo com o constante no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Os itens objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.7. Os itens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.9. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A contratação dos itens acima descritos será adquirida de forma parcelada, de acordo com a demanda da secretaria requisitante, atendendo aos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade suprir a necessidade contínua da Administração Municipal de Boa Saúde/RN quanto à execução de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza acessória, instrumental e complementar, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas.

As atividades meio exercem papel fundamental na estrutura organizacional da Administração Pública, pois viabilizam a operacionalização das ações finalísticas do Município. Serviços de apoio administrativo, atendimento ao público, organização documental, suporte operacional, controle de rotinas internas, entre outros, embora não constituam a atividade-fim do ente municipal, são essenciais para assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

Atualmente, observa-se insuficiência de pessoal no quadro efetivo para atender, de forma adequada, a crescente demanda administrativa decorrente da ampliação das políticas públicas municipais, do aumento das obrigações legais e da necessidade de maior controle, organização e padronização dos processos internos. Tal cenário gera sobrecarga aos servidores efetivos, podendo comprometer o desempenho das funções finalísticas e a eficiência da gestão pública.

A execução indireta desses serviços mostra-se como solução administrativa viável e adequada, permitindo que os servidores do quadro permanente concentrem-se nas atribuições típicas de Estado e nas atividades estratégicas da Administração, ao passo que as atividades acessórias e instrumentais sejam desempenhadas por meio de contratação especializada.

Ressalta-se que a terceirização pretendida observará os limites legais aplicáveis, não abrangendo atividades que envolvam tomada de decisão, poder de polícia, funções de planejamento, coordenação, supervisão ou controle institucional, nem atribuições inerentes a cargos efetivos típicos da estrutura administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicado por analogia no âmbito municipal.

A contratação também se justifica sob o prisma da eficiência administrativa e da economicidade, uma vez que possibilita maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, adequação do quantitativo de postos conforme a necessidade real da Administração e melhor previsibilidade orçamentária, sem geração de vínculo empregatício entre os empregados da futura contratada e o Município.

Ademais, a natureza dos serviços é contínua, pois sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento das unidades administrativas, afetando a tramitação de processos, o atendimento à população e a execução das políticas públicas municipais.

Dessa forma, a formalização da presente demanda revela-se medida necessária e estratégica para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência da atuação administrativa do Município de Boa Saúde/RN, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução encontra-se descrita nos itens 7 e 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

4.1.1.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- 4.1.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 4.1.1.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Constituição obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

4.2.1.1.1. Execução dos Serviços:

- 4.2.1.1.1.1. Disponibilizar os profissionais necessários no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 4.2.1.1.1.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência e regularidade, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.2.1.1.1.3. Designar preposto responsável pela interlocução com a Administração, não sendo admitida comunicação direta que configure subordinação entre os profissionais e a Contratante.

4.2.1.1.2. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária:

- 4.2.1.1.2.1. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato.
- 4.2.1.1.2.2. Efetuar o pagamento pontual dos salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, férias, 13º salário, adicionais e demais verbas trabalhistas devidas aos profissionais.
- 4.2.1.1.2.3. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2.1.1.2.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais ações trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

4.2.1.1.3. Substituição de Profissionais:

- 4.2.1.1.3.1. Proceder à substituição imediata de profissional que:
- 4.2.1.1.3.2. Não atenda às exigências do posto;
- 4.2.1.1.3.3. Apresente desempenho insatisfatório;
- 4.2.1.1.3.4. Descumpra normas internas;
- 4.2.1.1.3.5. Ausente-se injustificadamente.
- 4.2.1.1.3.6. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido pela Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem ônus adicional.

4.2.1.1.4. Qualificação e Conduta:

- 4.2.1.1.4.1. Disponibilizar profissionais com qualificação compatível com as atribuições do posto.
- 4.2.1.1.4.2. Garantir que os profissionais atuem com urbanidade, ética, responsabilidade e respeito às normas internas da Administração.
- 4.2.1.1.4.3. Fornecer uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável.

4.2.1.1.5. Controle e Frequência:

- 4.2.1.1.5.1. Manter controle formal da jornada de trabalho dos profissionais.
- 4.2.1.1.5.2. Encaminhar relatórios de frequência sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2.1.1.6. Segurança e Sigilo:

- 4.2.1.1.6.1. Orientar os profissionais quanto ao sigilo de informações às quais tiverem acesso no exercício de suas funções.
- 4.2.1.1.6.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus profissionais ao patrimônio público.

4.2.1.1.7. Cumprimento Contratual

- 4.2.1.1.7.1. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais e determinações da fiscalização.
- 4.2.1.1.7.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.2.1.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
- 4.2.1.1.9. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relacionadas à qualidade dos serviços, às condições de trabalho, à saúde e segurança, bem como às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 4.2.1.1.10. Atender prontamente às solicitações e orientações da Administração e da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências cabíveis para a adequada execução do objeto.

- 4.2.1.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

- 4.2.1.1.12. Observar os critérios de sustentabilidade definidos neste Termo de Referência, sempre que tecnicamente viáveis, especialmente no que se refere à qualidade, durabilidade dos materiais e às condições de acondicionamento e entrega.

- 4.2.1.1.13. Arcar com eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.2.1.1.14. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 4.2.1.1.14.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 4.2.1.1.14.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 4.2.1.1.14.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 4.2.1.1.14.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 4.2.1.1.14.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 4.2.1.1.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 4.2.1.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.2.1.1.16.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.2.1.1.16.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Atual da União;
- 4.2.1.1.16.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4.2.1.1.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.2.1.1.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.2.1.1.17. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

- 4.2.1.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 4.2.1.1.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.2.1.1.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.2.1.1.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.2.1.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 4.2.1.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função;
- 4.2.1.1.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 4.2.1.1.23.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 4.2.1.1.23.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 4.2.1.1.23.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.2.1.1.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

- 4.2.1.1.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.1.1.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.2.1.1.26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.2.1.1.26.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.2.1.1.26.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 4.2.1.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.1.1.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 4.2.1.1.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 4.2.1.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos CAPÍTULO V da Lei nº 14.133 de 2021.

- 4.2.1.1.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.1.1.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.2.1.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.2.1.1.33. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- 4.2.1.1.34. Nomear Encarregado Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do Contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, além de manter contato regular com a Fiscalização do Contrato.
- 4.2.1.1.35. A Fiscalização do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.
- 4.2.1.1.36. Instruir os seus empregados, quanto à normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços.
- 4.2.1.1.37. Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 4.2.1.1.38. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando ver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.2.1.1.39. Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

- 4.2.1.1.40. Emir relatório mensal com base no controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 4.2.1.1.41. Fornecer mensalmente à Fiscalização do Contrato, cópia dos comprovantes de pagamento do valealimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura mensal.
- 4.2.1.1.41.1. O pagamento mensal pela Contratante só ocorrerá após a comprovação dos pagamentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS pela contratada, relavas aos empregados alocados no contrato, devendo ser cumprindo ainda, as disposições do art. 8º do Decreto 9.507/2018.
- 4.2.1.1.42. Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no em um raio de até 50 km da sede do município ou de preferência do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.2.1.1.42.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificava, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
- 4.2.1.1.42.2. Ocorrendo o fato apontado no subitem acima, ainda que a CONTRATANTE efetue o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, independente da justificava apresentada por esta, fica configurado o grave descumprimento da obrigação contratual exposta no subitem acima, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no item Sanções deste Termo de Referência.
- 4.2.1.1.43. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 4.2.1.1.44. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 4.2.1.1.45. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.
- 4.2.1.1.46. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dia não úteis.
- 4.2.1.1.47. Registrar, em livro específico de ocorrências os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 4.2.1.1.48. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias

no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência.

- 4.2.1.1.49. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo de férias, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias aos empregados que usufruirão o benefício.
- 4.2.1.1.49.1. Relatar, por escrito, à Fiscalização do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- 4.2.1.1.49.2. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados.
- 4.2.1.1.50. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.2.1.1.51. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.
- 4.2.1.1.52. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia.
- 4.2.1.1.53. Da Instalação de Escritório/ Ponto de Atendimento Local:
 - 4.2.1.1.53.1. A futura contratada deverá, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, instalar e manter **escritório ou ponto de atendimento físico no Município de Boa Saúde/RN**, com estrutura mínima adequada ao atendimento das demandas administrativas e trabalhistas decorrentes da execução contratual.
 - 4.2.1.1.53.2. O escritório ou ponto de atendimento deverá possuir condições adequadas de funcionamento, incluindo atendimento presencial aos profissionais alocados e à Administração, bem como meios de comunicação disponíveis durante o horário comercial.
 - 4.2.1.1.53.3. O espaço deverá permitir:
 - 4.2.1.1.53.4. Atendimento aos colaboradores vinculados à execução contratual;
 - 4.2.1.1.53.5. Recebimento e encaminhamento de demandas trabalhistas;
 - 4.2.1.1.53.6. Tratativas administrativas junto à fiscalização do contrato;

- 4.2.1.1.53.7. Organização e guarda de documentos relacionados à execução contratual, quando necessário.
- 4.2.1.1.53.8. A contratada deverá informar formalmente à Administração o endereço completo, telefone e responsável pelo atendimento local, no prazo estabelecido no item 4.2.1.53.1.
- 4.2.1.1.53.9. O descumprimento da obrigação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.3. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.3.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.3.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.3.7.1.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.3.7.1.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.3.7.1.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 4.3.7.1.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.3.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 4.3.8.1.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 4.3.8.1.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 4.3.8.1.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.3.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 4.3.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.3.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.3.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.3.13. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 4.3.14. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.3.15. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 4.3.16. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme indicadores constantes do Anexo I do Termo de Referência – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, impondo, conforme o caso, os ajustes financeiros por metas não atingidas.
- 4.3.17. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 4.3.18. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 4.3.19. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017 e suas alterações.
- 4.3.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 4.3.20.1.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4.3.21. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.3.22. Cumprir as disposições do Art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.4. Indicação de marcas ou modelos:

4.4.1. Na presente contratação não será exigido a indicação marca e modelo do produto, tendo em vista se tratar da contratação de serviços, devendo ser consideradas as descrições indicadas no item 1.2 deste termo.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 140, Inciso II, da Lei 14.133/21.

5.1.2. Considerando tal finalidade, será necessário que o objeto desta contratação seja prestado nos prédios/órgãos pertencentes ou locados do Município de Boa Saúde/RN; no horário das 07:00 às 17:00 horas; em consonância com o horário de funcionamento das atividades administrativas do município de BOA SAÚDE/RN.

5.1.2.1.1. Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas no item acima poderão ser flexibilizadas, levando em consideração o interesse deste Município e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho entre o período de 22h a 5h (horário noturno) e aos domingos.

5.1.2.1.2. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo Inter jornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

5.1.2.1.3. O sistema de bancos de horas está fundamentado no art. 59 da CLT, sendo autorizado pela Contratada o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

5.1.2.1.4. A empresa compensará o excesso de horas trabalhadas conforme estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e/ou acordo com a CONTRATADA, observando ainda a legislação em vigor.

5.1.2.1.5. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.2.1.6. As quantidades de horas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e/ou provisórias; com empregados aptos a desenvolverem suas atividades, em conformidade com a tabela constante no item 1.2 acima.

5.1.2.1.7. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, **efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento** dos novos profissionais às áreas demandantes.

5.1.2.1.7.1. A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro, profissional capacitado, que realize o recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos, de maneira que os empregados que serão encaminhados a CONTRATANTE, tenham afinidade com a função que irão desempenhar, gerando um melhor desempenho e consequentemente, economia dos gastos com contratação em tela.

5.1.2.1.7.2. O recrutamento e a seleção dos novos profissionais, comentados no item 5.1.2.7 acima deverão ser realizados em momento anterior, de forma a ser criado um cadastro de reserva da CONTRATADA, de forma que ela possa atender as demandas da CONTRATANTE no prazo definido no item citado.

5.1.3. O empregado da CONTRATADA deverá comparecer ao seu local de trabalho, devidamente uniformizado e instruído das suas atribuições; para cumprimento da sua carga horária; em até 03 (três) dias contados a partir da solicitação e emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste TR.

5.1.4. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho:

5.1.4.1.1. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

[...]

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de

saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

5.1.4.1.2. Conforme previsto na Portaria nº 671, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 08 de novembro de 2021, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento

5.1.4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema eletrônico (do tipo Registro Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho, em conformidade com a portaria 671/2021 do MTE.

5.1.4.1.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE em Boa Saúde/RN, deverá ser efetuado por meio de sistema integrado de controle de jornada de trabalho a saber: a) biometria; e b) outro permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual.

5.1.4.1.5. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.4.1.5.1. Deverão ser instalados dispositivos para o controle da jornada de trabalho em todos os locais onde forem prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, respeitados os seguintes quantitativos mínimos em cada um dos endereços:

Empregados	Dispositivos por funcionários
Até 50 empregados	Mínimo de 01 dispositivo
Acima de 50 empregados	01 dispositivo a cada 50 empregados

5.1.5. UNIFORMES e EPIS

5.1.5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários que serão encaminhados para o desenvolvimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE; UNIFORMES condizentes e pertinentes aos serviços que irão desempenhar nas dependências da contratante ou outro local por ela definido.

5.1.5.1.1.1. Os tecidos, os modelos e as cores dos uniformes serão definidas pela CONTRATANTE, devendo obedecer a legislação trabalhista e cível, logo após a efetiva contratação da vencedora do certame.

5.1.5.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, **TRÊS UNIFORMES COMPLETOS** (PARTE SUPERIOR, PARTE INFERIOR, MEIA, CALÇADO, CHAPÉU/BONÉ/CAPACETE OBRA); A CADA SEIS MESES, ou quando houver necessidade, devido ao desgaste natural ou devido

ao evento sem previsão; a cada funcionário encaminhado para o desenvolvimento de serviços da CONTRATANTE.

5.1.5.1.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários que serão encaminhados para o desenvolvimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE; todos os EPIS necessários à realização dos serviços que serão por eles desempenhados; como MASCARAS DESCARTÁVEIS PFF2 e N95, PROTETOR FACIAL/FACE SHIELD; LUVAS DE LIMPEZA PESADA, LUVAS DE LATEX, BOTAS DE BORRACHA NA COR BRANCA E/OU PRETA; BOTAS DE COURO COM BICO REFORÇADO, ALCOOL HIDRATADO E/OU GEL A 70%; PROTETOR SOLAR, BONÉ ARÁBE, CAMISA DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, CAPACETE DE SEGURANÇA EM POLIETILENO, e outros que se façam necessários para a realizam das suas atividades.

5.1.6. O município de Boa Saúde/RN, providenciará a expedição da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO e notificará a empresa, enviando E-MAIL institucional para o E-MAIL da empresa; na ordem de classificação para proceder à prestação do serviço, caso a empresa não a retire pessoalmente junto ao Setor ou Secretaria Demandante deste Município.

5.1.7. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas em edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

5.1.8. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens, quanto à embalagem, entrega e controle, as quais deverão ser seguidas rigorosamente;

5.1.9. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos serviços às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser repostas em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação.

5.1.10. Todos os serviços devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

5.1.11. Todos os produtos/equipamentos a serem utilizados deverão obrigatoriamente antederem as Normas ABNT e INMETRO, ou outro órgão responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.

6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.7.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.7.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 6.7.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 6.7.1.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 6.7.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União (CND);
- 6.7.2.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.7.2.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.7.2.1.4. Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.7.3.1.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 6.7.3.1.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

6.7.3.1.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.7.3.1.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.7.3.1.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.7.4.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.7.4.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.7.4.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.7.4.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.7.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 6.7.1. acima deverão ser apresentados.

6.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrava observará, ainda, as seguintes diretrizes:

6.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

6.15.1.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário,

adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

6.15.1.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

6.15.1.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

6.15.1.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

6.15.1.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

6.15.1.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

6.15.2.1.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

6.15.2.1.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.15.2.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.15.2.1.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

6.15.3. Fiscalização diária:

6.15.3.1.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

6.15.3.1.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

6.15.3.1.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

6.18.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.18.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

6.18.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

6.18.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.19.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.19.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 6.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.28.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 6.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.30.1. No início de cada mês o Fiscal Técnico fará a conferência das folhas de frequência, objetivando a criação da Planilha de Medição Mensal. Tal documento tem por objetivo proceder ao pagamento por resultado, onde o pagamento será proporcional ao serviço executado;
- 6.30.2. No caso de haver redimensionamento do pagamento (Glosa), feito pelo Fiscal Técnico por meio da Planilha de Medição, o preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, atendendo ao disposto no subitem 3.1 do Anexo VIII-A da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 6.30.3. atribuição comum aos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 6.30.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.30.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Fiscalização do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrava, constante deste Termo de Referência.

6.30.6. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

6.30.7. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à CONTRATADA por meio do Encarregado Geral ou diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.30.7.1.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

6.31. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.31.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.31.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.31.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.31.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.31.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.32. Gestor do Contrato

6.32.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.32.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.32.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.32.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.32.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.32.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.32.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.1.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.3.1.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN

SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.4.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.5.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser repostos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.2.1.2. a data da emissão;

7.2.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.1.5. o valor a pagar; e

7.2.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4.1.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.5.1. Com escopo na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho; e em afinidade ao Art. 1º, inciso III, alínea “g” do Decreto nº 26.881 de 23 de maio de 2017, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; bem como art. 18 da IN 05/2017, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão retidos da(s) Contratada(s), em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela (s) Contratada(s).

7.5.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5.2.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.5.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.5.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.5.4.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.5.4.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.5.4.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.5.4.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.5.4.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.5.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.5.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.5.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.5.7.1.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.5.7.1.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.5.7.1.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.5.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO** em sua **FORMA ELETRÔNICA**, de acordo com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que esta seja a mais vantajosa para a Administração.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e contínuo, através de solicitações emitida pela secretaria requisitante.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.4.1. **Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);**

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. **Entidades sem Fins Lucrativos – OSC:** Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de Ata de eleição da atual diretoria, também registrada.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.6.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

8.6.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.6.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.8. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como apresentar certidão simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, devidamente em nome da empresa, acompanhada da respectiva certificação específica da linha do tempo, observada a data de emissão máxima de 30 (trinta) dias anteriores à sessão, além da certidão de inteiro teor referente ao último exercício financeiro, atestada por contador, também com emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou documento equivalente que ateste a regularidade registral;

8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1. **Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório/ponto de atendimento no município de Boa Saúde/RN**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.11.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.2.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.11.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.11.2.4.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.11.3. **Para as entidades sem fins lucrativos**, admite-se como comprovação de aptidão técnica a apresentação de:

8.11.3.1. Termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos de repasse;

8.11.3.2. Declarações emitidas por órgãos públicos ou por instituições atendidas;

8.11.3.3. Relatórios de impacto social, relatórios de atividades, certificações sociais;

8.11.3.4. Documentos que comprovem a execução de projetos sociais correlatos ao objeto.

8.11.4. A previsão, encontra-se fundamento legal: arts. 5º e 34 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 3.053/2022, que permitem adequações proporcionais na comprovação técnica para ampliar a competitividade

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.12.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.12.2. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** sede da Licitante em nome da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da abertura da sessão, além da certidão de inteiro teor referente ao último exercício financeiro, atestada por contador, também com emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou documento equivalente que ateste a regularidade registral.

8.12.3. **BALANÇO PATRIMONIAL**, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.6. **CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA** junto a Prefeitura de Boa Saúde/RN, expedida pelo Setor Financeiro com data de emissão antes da data da sessão de abertura do processo, a qual deverá ser e assinada pelo representante legal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00min, através do email: financeirosefin21@gmail.com.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 5.026.185,12 (Cinco milhões, vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos)** conforme planilha de composição de preços presente no ANEXO II deste termo de referência.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroava, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.22. O reajuste será realizado por apostilamento e/ou contrato.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e que serão informados em momento posterior pelo setor de finanças.

Boa Saúde/RN, 11 de fevereiro de 2026.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR Nº 01	
Prazo para Atendimento de Cobertura de Postos	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
META A CUMPRIR	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço (OS) enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado Geral
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da I fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim - Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço Mecanismo de Cálculo emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade de OS = X.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$0 < X < 72$: 100% do valor da fatura mensal; $72 < X < 240$: 95% do valor da fatura mensal; $X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
DESCONTOS ADICIONAIS; REINCIDÊNCIA	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente aquela que deu causa ao ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
OBSERVAÇÕES	Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento -do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração

INDICADOR Nº 02	
Prazo para Reposição do Posto de Trabalho	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
META A CUMPRIR	Prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao encarregado geral.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Hora da mensagem/correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da hora em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao encarregado geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 04 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações/Quantidade total de solicitações = Y
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da Vigência do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$0 < Y < 06$: 100% do valor da fatura mensal $06 < Y < 12$: 95% do valor da fatura mensal $Y > 12$: 90% do valor da fatura mensal.

DESCONTOS ADICIONAIS; REINCIDÊNCIA	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa ao ajuste na faixa de Pagamento no mês anterior.
OBSERVAÇÕES	Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição dos Resultados.

INDICADOR Nº 03	
Prazo de Atendimento de Solicitação do Fiscal do Contrato	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato
META A CUMPRIR	Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações do Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado- Geral.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações/Quantidade total de solicitações = Z
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 < Z < 30: 100% do valor da fatura mensal 30 < Z < 100: 95% do valor da fatura mensal Z > 100: 90% do valor da fatura mensal.
DESCONTOS ADICIONAIS; REINCIDÊNCIA	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa ao ajuste na faixa de Pagamento no mês anterior.
OBSERVAÇÕES	Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição dos Resultados.

ANEXO II –

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DO ANEXO XII DA IN SEGES/MP Nº. 5/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREGÃO ELETRONICO Nº. XXX/202X
PROCESSO Nº. XXXX/202X

A _____ (informar o nome da Contratada), _____
(informar CNPJ), _____ (informar localização/Estado/UF) autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN (órgão Contratante), nos termos do ANEXO XII DA IN SEGES/MP nº. 5/2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local e data

Nome do responsável/representante legal ou outorgado
Assinatura do responsável/representante legal ou outorgado
CPF: